

CONCURSO PARA CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE UMA VINHA
NO LUGAR DESIGNADO VALE DAS HORTAS EM S. JOÃO DA
PESQUEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. Objeto
2. Prazo de Cedência
3. Fiscalização
4. Deveres do Cessionário
5. Encargos com o Contrato
6. Transmissão da Cedência de Exploração
7. Rescisão do Contrato de Cedência de Exploração
8. Extinção da Cedência de Exploração
9. Rejeição de Responsabilidades
10. Pagamento da Renda Anual
11. Pessoal
12. Início e termo da Cedência de Exploração



Artigo 1.º
Objeto

O presente concurso tem por objeto a cedência de exploração de uma Vinha no Lugar designado Vale das Hortas em S. João da Pesqueira.

Artigo 2.º
Prazo de Cedência

- 1 – A cedência de exploração ocorrerá entre os dias 1 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2030.
- 2 – A cedência de exploração, termina no seu último dia, sem possibilidade de renovação.

Artigo 3.º
Fiscalização

- 1 – É reservada ao Município de S. João da Pesqueira, o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do cessionário, nos termos impostos pelo programa do concurso e caderno de encargos e legislação em vigor aplicável.
- 2 – Para tanto será assegurada liberdade de circulação e de inspeção a membros do Município devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 4.º
Deveres do Cessionário

- 1 – Sempre que lhe seja solicitado, o cessionário facultará ao Município, todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas do período de exploração.
- 2 – O cessionário obriga-se a efetuar os seguintes serviços agrícolas:
 - a) Adubação;
 - b) Ampara ou empara;
 - c) Cava;
 - d) Despampa;
 - e) Esladroar;
 - f) Embardamento;
 - g) Enxertia;
 - h) Escava;
 - i) Herbicida;
 - j) Redra;
 - k) Replantação quando necessária;

l) Tratamentos Fitossanitários (contra míldio, oídio e outros infestantes, com sulfato de cobre, enxofre e outros produtos aconselhados pelos profissionais da área).

3 – O cessionário fica autorizado a apresentar candidaturas ao Pedido Único durante a vigência do contrato, assim como, proceder às alterações de exploração da referida parcela junto do IFAP, IVV e IVDP.

4 – O cessionário não está autorizado a alterar a sistematização do terreno e as vias de acesso, fazer construções ou outras benfeitorias não contempladas no presente artigo, sem comunicação e respetiva aprovação prévia da Câmara Municipal.

5 – O cessionário não está autorizado a arrancar videiras que estejam em bom estado de desenvolvimento vegetativo ou em boas condições fitossanitárias, devendo apenas replantar caso o mesmo não se verifique.

Artigo 5.º **Encargos com o Contrato**

Os encargos com o contrato são da responsabilidade do cessionário.

Artigo 6.º **Transmissão da Cedência de Exploração**

A cedência de exploração é intransmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo que por arrendamento, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e sem nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo cessionário com infração a este preceito.

Artigo 7.º **Rescisão do Contrato de Cedência de Exploração**

1 – O contrato pode em qualquer altura ser rescindido, a título de sanção, sempre que ocorra violação de cláusulas contratuais.

2 – O contrato pode também ser rescindido, em qualquer altura e sem direito a indemnização, com aviso mínimo de 90 dias de antecedência por motivos de interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 8.º **Extinção da Cedência de Exploração**

A cedência de exploração extingue-se após o decurso do prazo estipulado sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 9.º
Rejeição de Responsabilidades

O Município não se responsabiliza por quaisquer acidentes que afetem pessoas e bens que possam ocorrer no imóvel ocupado pelo cessionário.

Artigo 10.º
Pagamento da Renda Anual

O valor anual proposto pelo cessionário será pago, anualmente, no Município, até ao dia 8 de janeiro do ano a que diga respeito.

Artigo 11.º
Pessoal

O cessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º
Início e termo da Cedência de Exploração

- 1 – A cedência de exploração terá início no dia 1 de junho de 2024, se outra data não for acordada entre as partes.
- 2 – Findo o prazo da cedência de exploração, o espaço ocupado regressa ao domínio exclusivo do Município.